SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA[1]

AUDITADO[2]: A[redacted]E OUTROS
Nome de fantasia: FAZENDA TRÊS IRMÃOS
CPF: [redacted]
CEI: 51.246.39053-86
CNAE (declarado)[3]: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
Endereço auditado: FAZENDA TRÊS IRMÃOS, RODOVIA BR 174, 30 KM DO PERÍMETRO URBANO DE PONTES E LACERDA/MT SENTIDO NOVA LACERDA/MT, MARGEM DIREITA
Início da ação fiscal[4]: 01/12/2020

---

[1] Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso
[2] Exploram o empreendimento em conjunto o produtor rural acima qualificado e a sociedade empresária AGROPECUÁRIA AMBAR DO AMARAL LTDA, CNPJ nº 36.749.839/0001-74, de que são sócios os irmãos [redacted]
[3] O empreendimento encontra-se em fase de transição para a atividade de cultivo de grãos
[4] Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A) Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no empregador A [redacted], nome de fantasia FAZENDA TRES IRMAOS CNPJ/CPF 328.372.098-30, situado à FAZ TRES IRMAOS, ROD BR 174, 30 KM DE PONTES E LACERDA SENTIDO CONQUISTA D´OESTE, ZONA RURAL, Pontes e Lacerda, MT, 78250-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10887646-2, emitida em 29/11/2020.

Exploram o empreendimento em conjunto o produtor rural acima qualificado e a sociedade empresária AGROPECUÁRIA AMBAR DO AMARAL LTDA, CNPJ nº 36.749.839/0001-74, de que são sócios administradores os irmãos [redacted]

No local desenvolvia-se a atividade de criação de bovinos para corte e, de forma incipiente, a atividade de cultivo de grãos.

B) Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 25 trabalhadores, sendo 25 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 25 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 6 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 6 durante a ação fiscal, conforme narrativa abaixo.

C) Ementas Fiscalizadas

A auditoria fiscal apurou as irregularidades que encontram-se abaixo discriminadas, acompanhadas das correspondentes ações fiscais adotadas.

I) Ementa/Descrição:	131801-2 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação rural.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ocorrência:	A auditoria fiscal apurou que o empregador disponibilizou edificação rural para alojamento de seis empregados que não assegurava a saúde daqueles que nela residiam, desafiando o item 31.21.10 da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho. Seis empregados encarregados da construção e manutenção de cercas estavam alojados em um estrutura de madeira contígua ao curral da propriedade. O curral da propriedade possuía uma "mangueira" ou curral de espera, isto é, um braço do curral utilizado para manejo do gado (ex. vacinação) e também para a guarda de selas, cabrestos, rédeas e demais equipamentos utilizados pelos vaqueiros em suas funções diárias. Esse braço do curral dividia uma parede de madeira com o alojamento desses trabalhadores, sujeitando-os ao convívio habitual com animais e seus excrementos. A situação atenta contra a saúde dos trabalhadores, tendo em conta a sua exposição a doenças como carbunculose, brucelose e verminoses diversas. A situação se agravava porque o local de preparo e consumo de refeições também ficava próximo do curral, o que degradava as condições de higiene e sanitárias dos alimentos. Por essa razão a Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho, que disciplina as condições de saúde e segurança do trabalho na agricultura, na pecuária e em outras atividades rurais, não só estabelece que as edificações rurais devem garantir permanentemente segurança e saúde dos que nela trabalham ou residem, como também que as moradias devam ser construídas em local arejado e afastadas, no mínimo, cinquenta metros de construções destinadas a outros fins (item 31.21.10 c/c 31.23.11.2 da NR 31 do Ministério do Trabalho) o que não se observou. Estavam na situação descrita os empregados: 1) [redacted] Após notificação para regularização imediata expedida pela Auditoria Fiscal do Trabalho, os empregador foram transferidos para uma casa distante do curral, com estrutura adequada ao alojamento de empregados.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Auto(s) de infração:	220454574

II) Ementa/Descrição:	131738-5 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
Ocorrência:	A auditoria fiscal apurou que o empregador autuado armazenava embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em galpão impróprio para essa finalidade. O galpão onde centenas de embalagens de agrotóxicos estavam depositadas era utilizado para descarregamento, ensacamento e armazenamento de grãos e também sediava uma pequena oficina em seu interior. Prepostos do auditado afirmaram que o empreendimento rural estava em fase de transição da pecuária para a agricultura e que até então não fora construído galpão destinado ao armazenamento dos defensivos agrícolas, razão por que o armazenamento estava sendo feito de forma precária e improvisada naquele local. A guarda de embalagens de agrotóxicos e produtos afins deve ser feita em local exclusivo para esse fim, distante no mínimo 30m de edificações destinadas a outros propósitos, a fim de impedir que pessoas que estejam envolvidas com outras atividades fiquem expostas ao contato com as substâncias tóxicas, especialmente com seus aerodispersóides. Por essa razão desse ser mantido depósito exclusivo para essa finalidade, ao qual devem ter acesso somente pessoas que tenham recebido autorização, capacitação e equipamentos de proteção próprios para o manuseio de agrotóxicos e congêneres. Como o galpão era utilizado para outros fins, também não possuía sinalização, controle de acesso ou ventilação adequada, o que agravava ainda mais a situação. O contato indevido com substâncias agrotóxicas pode desencadear efeitos agudos como fraqueza, coloca abdominais, vômitos, espasmos musculares, convulsões, dificuldade respiratória, sangramento nasal, conjuntivites etc., e também efeitos crônicos como cânceres, alterações cromossomiais, efeitos neurotóxicos, lesões hepáticas e renais, asma, fibrose pulmonar etc. Como não havia controle de acesso ao local, todos os trabalhadores do autuado estavam expostos a contaminação, especialmente [redacted], operador de máquinas, e [redacted], mecânico.
Situação encontrada:	Irregular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	220454175

III) Ementa/Descrição:	131472-6 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
Ocorrência:	A auditoria fiscal apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar roupa de cama para seis empregados que estavam alojados no interior de sua propriedade rural. Não foram disponibilizados lençóis, travesseiros, cobertores e fronhas para os empregados que foram contratados para a construção e manutenção de cerca, e que estavam alojados no local desde maio de 2020, ou seja, há mais de 07 meses. Estavam nessa situação: 1 [redacted] (2) [redacted], CPF [redacted], CPF [redacted], CPF [redacted] e (6) [redacted] CP [redacted] – todos cerqueiros. Entrevistas com os empregados prejudicados e com prepostos do empregador deram conta de que os empregados tiveram de custear referidos itens, invertendo a lógica da justa distribuição dos ganhos e custos da atividade econômica que impõe sejam recebidos e suportados pelo empregador. Não é dado ao empregador se apropriar dos frutos da atividade econômica e ao mesmo tempo atribuir a seus empregados o custeio com insumos fundamentais para o desenvolvimento regular da empresa rural. A partir do momento em que o empregador exerce seu poder diretivo e opta por manter empregados alojados no interior de sua propriedade, com o fim de possibilitar ou aperfeiçoar o desenvolvimento de seu empreendimento, assim como é dele o direito de se apropriar de eventuais ganhos financeiros que sejam consequência de sua opção empresarial, é dele o dever de custear e disponibilizar a estrutura necessária para sua implementação.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Auto(s) de infração:	220454230

IV) Ementa/Descrição:	131807-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
Ocorrência:	A auditoria fiscal apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar para seis empregados alojamento em conformidade com as exigências normativas. Os seis empregados que estavam encarregados da função de construção e manutenção de cercas estavam alojados há cerca de 07 meses em uma estrutura de madeira próxima do curral. Na estrutura só havia três camas, o que forçava três empregados a dormir em tarimbas improvisadas com tábuas de madeira que ficavam soltas dependuradas sobre tocos de madeira ou tijolos, a poucos centímetros do chão. Afora isso, não havia na estrutura armários para a guarda de pertences pessoais dos trabalhadores, o que fazia com que referidos objetos ficassem jogados junto a instrumentos de trabalho como fertilizantes ou dependurados em fios improvisados esticados ao longo do alojamento. Estavam nessa situação 1) [redacted] CPF [redacted]; (2) [redacted], CPF [redacted]6; (3) [redacted] CPF [redacted]; (4) [redacted]O [redacted] CPF [redacted]; (5) [redacted] CPF [redacted] e (6) [redacted] CPF [redacted] – todos cerqueiros. Após notificação para regularização imediata expedida pela Auditoria Fiscal do Trabalho, os empregador foram transferidos para uma casa distante do curral, com estrutura adequada ao alojamento de empregados.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	220454485

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

V) Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	A Auditoria Fiscal apurou que o empregador autuado admitira seis empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sem o reconhecimento de sua condição empregatícia e sem a respectiva formalização de seus contratos de trabalho. Estavam na situação descrita os trabalhadores (1) [redacted] CPF [redacted]; (3) [redacted] CPF [redacted]; (4) [redacted] CPF [redacted]; (5) [redacted] CPF [redacted]; (6) [redacted] CPF [redacted], todos contratados para serviços ruais em geral, especialmente a construção e manutenção de cercas. Na relação que acompanha esta autuação identificam-se nome, função, data de admissão e remuneração mensal de cada empregado. Os trabalhadores atuavam na construção e manutenção de cerca do empreendimento desde maio de 2020. O empregador foi notificado no dia 01/12/2020 para comprovar o registro dos empregados, conforme Notificação Fiscal para Apresentação de Documentos entregue no logradouro auditado. Na data marcada, todavia, não foi apresentada comprovação do registro dos empregados abaixo identificados. Em pesquisa realizada perante o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e perante o CAGED, também não foi constatado o registro dos trabalhadores. Os serviços eram dirigidos por [redacted] CPF [redacted], condômino da propriedade rural Fazenda Três Irmãos, sócio do empreendimento econômico e irmão do autuado. As demandas do empreendimento que dependiam da intervenção dos obreiros eram comunicadas por [redacted], que por sua vez repassava as informações aos demais empregados. [redacted] era um dos empregados que prestavam serviços sem reconhecimento de seu vínculo empregatício e atuava na condição de preposto do empreendimento econômico. Os serviços eram prestados com o fim de atender às necessidades da atividade empresarial do empregador auditado, e eram definidos em atenção à dinâmica de organização e funcionamento do empreendimento.

Os serviços eram prestados diariamente, de forma não eventual, com interrupção somente nos finais de semana, e visavam atender demanda permanente da atividade empresarial. Os empregados executavam suas funções pessoalmente desde a admissão, sem substituições. Os obreiros eram remunerados pelos serviços prestados e recebiam contrapartida mensal pelo trabalho.

Informa-se que nenhum dos empregados relacionados tinha autonomia empresarial (não possuíam inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; não possuíam qualquer patrimônio afetado ao exercício das atividades executadas; não efetuavam recolhimentos de contribuição previdenciária na condição de segurados autônomos; prestavam serviços exclusivamente para o empregador autuado há 07 meses etc.; estavam alojados no interior da propriedade e tinham como área de vivência somente as estruturas disponibilizadas pelo empregador). Informa-se também que as relações entre empregador e empregados não observaram nenhum dos requisitos formais ou materiais para a contratação de empresa prestadora de serviços estabelecidos na Lei 6.019/74, que disciplina a relação entre duas ou mais empresas autônomas, cada qual gerenciando os fatores de produção de sua atividade. Ao contrário, as relações encontradas durante a auditoria se davam entre produtor rural e empregados na condição de pessoas naturais, dependentes jurídica e economicamente do empregador.

Presentes todos os elementos que qualificam as relações de trabalho identificadas como empregatícias, cabia ao empregador autuado formalizar a contratação submetendo os empregados a registro, dever patronal fundamental decorrente da contratação de mão de obra subordinada. Após notificação apresentada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, os empregados foram devidamente registrados.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas para o trabalhador e para a sociedade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada e auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), e às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidentes do trabalho e da maternidade; ii) verifica-se o não recolhimento de contribuições previdenciárias e o não reconhecimento do período como tempo de contribuição para fins previdenciário, e para toda a sociedade que arca com o custo o déficit previdenciário do país; iii) não há garantia nem previsão de pagamento de terço constitucional de férias nem de 13º

	salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece em situação informal, apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria etc.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	220453993

Foto 01: Embalagens de agrotóxicos armazenadas em galpão destinado para outros fins

Foto 02: Embalagens de agrotóxicos armazenadas em galpão destinado para outros fins

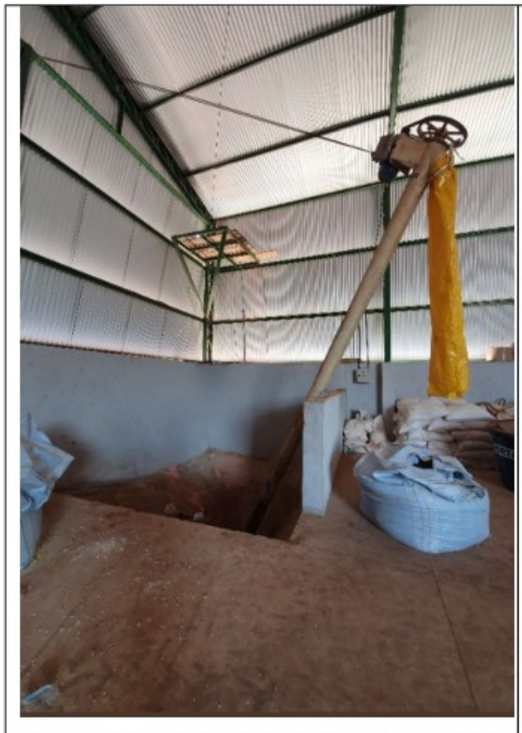

Foto 03: Embalagens de agrotóxicos armazenadas em galpão destinado para outros fins

Foto 04: Alojamento dos empregados de pueros antes da ação fiscal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Foto 05: Alojamento dos empregados cerqueiros antes da ação fiscal

Foto 06: Alojamento próximo ao braço do curral

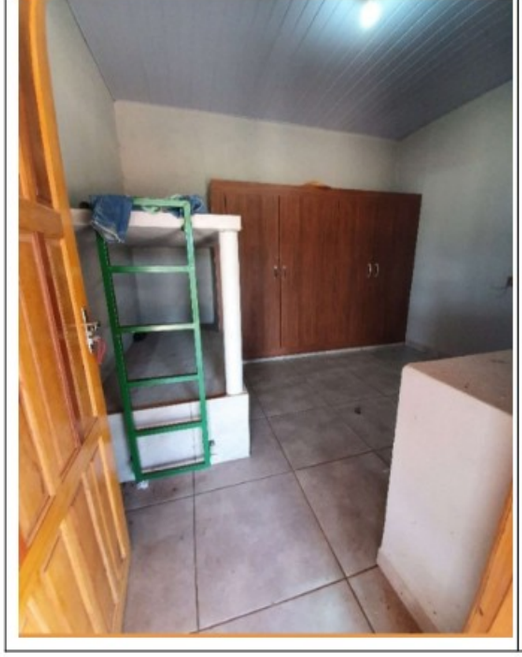

Foto 07: Alojamento após intervenção fiscal	Foto 08: Área de vivência após intervenção fiscal

D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

INSPEÇÃO DO TRABALHO

[redacted] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [redacted]

[redacted] Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[redacted] - Procurador do Trabalho - CONAETE/MPT

E) Conclusão

No dia 01/12/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregador acima qualificado para apurar possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas à escravidão, a saber:

(a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção – portanto, não se apurou a exigência de trabalhos forçados;

(b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;

(c) Não foram apuradas condições degradantes. Embora parte dos empregados estivessem alojados em estrutura irregular, não foram apurados outros indícios de degradância (nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho). Foram considerados outros

atributos, como: acesso à instalação sanitária, acesso à água potável; remuneração em valor compatível com o cargo e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro dos limites legais; transferência imediata do trabalhador para alojamento definitivo, em condições adequadas;

(d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelos trabalhadores, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

As irregularidades apuradas foram objeto de autuação pela Auditoria Fiscal do Trabalho e de Termo de Ajuste de Conduta tomado pelo Ministério Público do Trabalho. As irregularidades relativas à área de vivência foram imediatamente regularizadas pelo empregador após intervenção fiscal.

É o relatório.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2021.